

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR023981/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVICOS DE PAULO AFONSO E REGIAO, CNPJ n. **02.048.026/0001-35**, localizado(a) à Rua Marechal Rondon, 700, Casa, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP 48602-510, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JURANDIR ROQUE LIMA, CPF n. 944.746.565-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/04/2024 no município de Paulo Afonso/BA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.246.044/0001-73, localizado(a) à Rua Miguel Calmon, 401, Ed. Conde dos Arcos, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO SCHETTINI MOTTA, CPF n. 024.977.945-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/04/2024 no município de Paulo Afonso/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR023981/2024, na data de 14/05/2024, às 15:39.

PAULO AFONSO, 14 de maio de 2024.


JURANDIR ROQUE LIMA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVICOS DE PAULO AFONSO E REGIAO

PAULO SCHETTINI MOTTA
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO

Código Sindical: 911.005.553.89791-1 - e-mail: contato@sincopa.org.br

Of. nº 005/2024 - Presidência/ Departamento Administrativo/ Departamento Jurídico
Assunto: Aplicação da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024**, Setor Lojista.

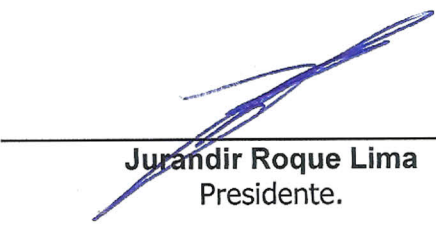
Às Empresas do Comércio e Serviços e Escritórios de Contabilidade
Nesta.

Após assinatura da **Convenção Coletiva de Trabalho 2024**, disponibilizamos cópia do novo acordo, com validade de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso.

TABELA ECONÔMICA PARA APLICAÇÃO

1	PISO MAIOR - A partir de maio de 2024.	R\$ 1.435,40
2	PISO MENOR - A partir de maio de 2024.	R\$ 1.421,50
3	PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO	A partir de maio de 2024 - 3,71% de reajuste
4	BONIFICAÇÃO: Salários entre R\$ 1.421,50 e R\$ 1.450,00 Salários acima de R\$ 1.450,00	Valor a receber:.....R\$ 90,00 Valor a receber:.....R\$ 200,00
5	BONIFICAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS, com proogação de 4 horas de jornada. Obs: Por acordo ou opção da empresa.	R\$ 48,00 Obs: Em dezembro, todos os sábados serão pagos, se funcionar até às 18 horas.
6	BONIFICAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS (Jornada de 5 horas)	R\$ 50,00 E mais a folga semanal.
7	BONIFICAÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS (Jornada de 5 horas)	R\$ 55,00 Com folga até 30 dias após o trabalho.
8	TRIÊNIO	3% sobre a remuneração para cada três anos na mesma empresa.
9	QUEBRA DE CAIXA (Para a função de operador(a) de caixa)	5% do salário mínimo (até 90 dias na empresa) 10% da remuneração do empregado (após 90 dias na empresa)
10	MENSALIDADE SINDICAL (Empregados)	R\$ 17,00
11	TAXA ASSISTENCIAL - (Empregados), nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024 e até a assinatura da próxima convenção (CCT 2025).	R\$ 17,00
12	TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL Contribuição das empresas ao (Sindicato Patronal).	VERIFICAR TABELA na pag 7 da CCT (Cláusula 23ª)

Mais esclarecimentos: 99827-8041 e 99287-2215 (Whatsapps).


Jurandir Roque Lima
Presidente.

Paulo Afonso, 14 de maio de 2024.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2024

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 15.246.044/0001-73, e do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO**, CNPJ nº 02.048.026/0001-35, representados pelos seus presidentes, diretores, do **SINDICATO DOS EMPREGADOS**, e o Delegado Distrital do **SINDILOJAS/BA**, no município de **Paulo Afonso e Região**, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores no comércio varejista em geral, elencados no quadro de atividades do artigo 577 da CLT, 2º GRUPO, da Confederação Nacional do Comércio, na base territorial do município de Paulo Afonso, que inclui as seguintes cidades: Paulo Afonso, Jeremoabo, Santa Brígida, Abaré, Macururé, Chorrochó e Rodelas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2024, as empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a seus empregados que ganham acima do piso salarial, estabelecido pela CLÁUSULA 3ª da presente convenção, um reajuste salarial equivalente a 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) incidentes sobre os salários praticados em 1º de fevereiro de 2023, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas do período.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2024, ficam garantidos os pisos salariais negociados entre sindicato laboral e patronal, nos seguintes valores:

- R\$ 1.421,50 (mil e quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) para os empregados com mais de 03 (três) meses de serviços na mesma empresa e que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, operador de loja, auxiliar de serviço, serventes e similares, inclusive os que completarem esse tempo em 1º de janeiro de 2024.
- R\$ 1.435,40 (mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa, inclusive os que completarem esse tempo em 1º de janeiro de 2024.
- As empresas efetuarão o pagamento de um abono a todos os empregados. Só farão jus ao recebimento os empregados com contrato de trabalho ativo no mês de abril de 2024, ficando assegurado esse pagamento nos valores abaixo estipulados, com caráter de verba indenizatória, sem integrar ao salário para os devidos fins, sendo pago até a folha de maio/2024, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

FAIXAS SALARIAIS COM OS RESPECTIVOS ABONOS	VALORES ABONO
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 1.421,50 até R\$ 1.450,00	R\$ 90,00
Para os funcionários que receberão salários acima de R\$ 1.450,00	R\$ 200,00

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 3 (três) anos de serviços contínuos ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário.

§ Único - O triênio é parte integrante da remuneração mensal do empregado, e, incide sobre férias, 13º salário, FGTS, INSS e verbas rescisórias do contrato, conforme o que dispõe a Súmula 203 do TST.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional, se o empregado tiver

menos de 90 dias de efetivo serviço na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuem tempo de serviço superior.

§ 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

§ 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

§ 3º - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

§ 4º - O quebra-de-caixa é parte integrante da remuneração mensal do empregado, e, incide sobre férias, 13º salário, FGTS, INSS e verbas rescisórias do contrato, conforme o que dispõe a Súmula 247 do TST.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Obrigam-se os empregadores a não promoverem descontos do salário de seus empregados, de prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente roubadas ou danificadas por parte de terceiros, desde que não haja convivência.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados que recebem salário variável (salário + comissão ou comissão pura) serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) O pagamento de verbas rescisórias, 13º salário e férias, quando o empregado perceber salário variável (comissões, horas extras, adicional noturno, gorjeta e DSR), serão efetuados pela média das remunerações percebidas, pelo mesmo, nos 12 (doze) meses anteriores à data da ocorrência. Para os empregados com tempo inferior a 12 meses considerar para cálculo do salário médio a quantidade de meses trabalhados. Não se fará média para a maior remuneração em relação à periculosidade e insalubridade, estes adicionais serão calculados sobre o salário do empregado e somado as médias (quando houver) citados na alínea "b" para a maior remuneração.
- c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa;
- e) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, remuneração equivalente a um Salário Mínimo Nacional até completar 5 (cinco) meses de serviços contínuos na empresa, somente passando a receber o piso salarial estabelecido na alínea "b", **Cláusula 3ª**, após este prazo, isso se a comissão pura durante cada mês trabalhado não ultrapassar os valores tanto do salário mínimo como do piso salarial da categoria como acima citado.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante - Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária; Parágrafo único - Desde que as empresas sejam notificadas por recomendação médica, as mesmas terão que remanejar as mulheres grávidas para funções e setores compatíveis com a sua situação.
- b) Acidentado - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente do trabalho, conforme Lei e sendo emitida a CAT;
- c) Afastamento por doença - Fica garantida por 30 (trinta) dias após alta médica, para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses.

CLÁUSULA NONA - UNIFORMES E MAQUIAGEM

As empresas que exigirem o uso de uniformes e acessórios no serviço fornecerão, sem ônus, para os empregados, quantidade suficiente durante o ano. No caso de maquiagem especial, as empresas fornecerão sem ônus para o empregado, o material necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARGA E DESCARGA

Fica proibida a carga e descarga de mercadorias, bem como, serviços de limpeza e faxina nas empresas, pelos empregados contratados para funções diferentes às relacionadas aos serviços citados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DO COMERCÍARIO E COMPENSAÇÃO

À luz do quanto preceituado no **Art. 3º, § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante**, a jornada máxima do trabalhador comerciante que labora nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, cumprindo tal jornada de segunda a sábado, mediante concessão de folgas ou pagamento de horas extras, observado o disposto abaixo:

- a) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02 (duas) horas diárias e 30 (trinta) horas mensais.
- b) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, zerando assim todas as horas extras com o número equivalente de folgas.
- c) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.
- d) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga.
- e) Sempre que solicitado pelo empregado, as empresas deverão fornecer cópia de "espelho de ponto", na forma requerida, durante o contrato e 30 dias após o seu desligamento.
- f) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado, e de comum acordo com o empregador.
- g) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta convenção coletiva, estabelecido para adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes ao previsto na alínea "b", desta cláusula, fechando o sistema a cada 90 (noventa) dias, como aqui previsto. Em caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).
- h) As horas extras do comerciante serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que aos domingos e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento).
- i) A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h00min de um dia e 05h00min do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.
- j) Os empregadores fornecerão aos seus empregados lanches, quando convocarem para serviços extraordinários, após a primeira hora suplementar.

§ 1º - A jornada diária de digitadores, não poderá ultrapassar a 06 (seis) horas.

§ 2º - Os digitadores terão 10 (dez) minutos de descanso, a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, conforme a NR 17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas de serviço decorrentes de realização em exames vestibulares, desde que comprovadas e científicas o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.
- d) As faltas dos empregados que prestarem concursos públicos e exame do ENEM - desde que comprovada a inscrição - serão compensadas pelo banco de horas, em conformidade com a Cláusula 11ª, alínea "d", desta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina no trabalho, conforme a lei 6.514/77, dec. 3.214/78.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes, conforme a **Nova Lei Trabalhista 13.467/2017**, que **não é mais obrigatório, para efetivação da rescisão do contrato de trabalho, a realização de homologação das verbas rescisórias**, dos ex-empregados das empresas do comércio de Paulo Afonso e

Região, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício.

- a) O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 2/3 (dois terços) do respectivo prazo, ficará dispensado o cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.
- b) As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários deverão abrir Conta Salário para seus empregados.
- c) Após o pagamento da rescisão de contrato, através da conta do empregado ou pagamento em espécie, a empresa terá 30 (trinta) dias para fornecer a documentação da chave para saque do FGTS e requerimento do seguro desemprego, contado a partir da data de afastamento do empregado.
- d) As empresas que optarem pela homologação no sindicato profissional deverão apresentar a seguinte documentação:
 1. Termo de Rescisão e Termo de Homologação de Contrato de Trabalho 5 (cinco) vias;
 2. Chave de Identificação;
 3. CD – Comunicação de Dispensa (formulário para obtenção do seguro-desemprego);
 4. Relação de Salários de contribuição (formulário SB-13) em 2 (duas) vias;
 5. Guias da Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa e Taxa Assistencial, - se o empregado optou pelo pagamento, devidamente pagas;
 6. CTPS atualizada e dada baixa;
 7. Relação das parcelas variáveis da remuneração descritas no verso da rescisão, acompanhado dos devidos contra cheques (últimos doze);
 8. Pagamento em dinheiro ou cheque visado ou depósito bancário na conta do empregado;
 9. Extrato de conta vinculada do FGTS para fins rescisórios;
 10. Documento do pagamento da multa do FGTS, sobre os depósitos fundiários – multa dos 50% (GRRF);
 11. Exame médico demissional de acordo com a NR 7;
 12. Carta de Aviso Prévio, exceto quando indenizado, notificação de demissão ou carta do pedido de demissão, escrita de próprio punho em duas vias;
 13. Livro de Registro ou ficha de Registro;
 14. Cópia do comprovante da bonificação, caso o empregado tenha laborado domingo ou feriado;
 15. Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
 16. Carta de preposto ou procuração para o substituto, quando o empregador não puder acompanhar a homologação (Instrução Normativa 3/2002, capítulo III, artigo 10, parágrafo II);
 17. Toda documentação para o ato da homologação será original;
 18. Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO

No ano de 2024, o "**DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO**", em Paulo Afonso e demais municípios da base sindical das entidades convenientes, será no primeiro dia útil após o evento "Copa de Velas" ou em qualquer outro evento que venha substituí-lo, data em que o comércio não funcionará, sem prejuízo na remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

§ 1º - Nos municípios de Jeremoabo, Santa Brígida, Coronel João Sá e Pedro Alexandre, o "**DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO**", em 2024, será no primeiro dia útil após o evento "Alvorada", realizado no município de Jeremoabo, no mês de junho.

§ 2º - Não acontecendo a realização dos eventos supracitados, as entidades, em comum acordo, pactuam a transferência da data alusiva ao dia do TRABALHADOR COMERCIÁRIO para o dia 21 de outubro, segunda-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vales-transportes aos empregados, de acordo com a Lei nº 7.418/1985, alterada pela Lei nº 7.619/1987, em número suficiente para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ Único - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO -

Os sindicatos subscritores desta Convenção Coletiva de Trabalho pactuam abertura, funcionamento e prorrogação de jornada, à luz do quanto preceitua o Art. 3º, § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário e Lei Municipal nº 1.355/2017, Art. 1º, § 3º, que estabelece: "Empregadores e

Empregados decidirão anualmente em Convenção Coletiva de Trabalho o pagamento de horas-extras, a garantia do descanso remunerado semanal em outro dia da semana, dentre outras normas de proteção ao trabalho".

§ 1º - Fica acordado que o comércio lojista poderá funcionar de segunda à sexta, das 8 às 19 horas, prorrogando o funcionamento do horário estabelecido pela **Lei Municipal 1.355/2017**, que é das 8 às 18 horas, conforme **Art. 1º**, inciso I.

§ 2º - Excepcionalmente, no mês de dezembro, o funcionamento poderá ser de 8 às 20 horas, respeitando-se os limites da jornada de trabalho do empregado e as formas de compensação previstas pelo presente acordo.

§ 3º - Em observância ao que preceitua a **Lei Municipal nº. 1.355/2017**, **Art. 1º**, inciso I, o comércio lojista poderá funcionar das 8 às 18 horas, aos sábados, observando-se as condições previstas no mesmo artigo, § 3º.

§ 4º - Em conformidade com o **Art. 1º, § 3º da Lei Municipal nº. 1.355/2017** fica acordado que a compensação da prorrogação de jornada aos sábados, - caso as empresas utilizem o seu quadro de empregados nos dois expedientes - poderá ser feita mediante aplicação do banco de horas previsto pela Convenção Coletiva de Trabalho, **Cláusula 11ª** ou com pagamento de bonificação no valor de **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais), sem incidência de encargos.

§ 5º - Fica assegurada a bonificação para prorrogação de jornada em todos os sábados de dezembro de 2024, no valor de **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais), por cada dia trabalhado, onde os empregados receberão após o término do expediente. A referida bonificação possuirá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

FUNCIONAMENTO E COMPENSAÇÃO DO PERÍODO DE CARNAVAL

§ 6º - O setor lojista não funcionará no **domingo (11/02/2024)**, **segunda-feira (12/02/2024)** e **terça-feira (13/02/2024)**, voltando às atividades normais na **Quarta-Feira de Cinzas (14/02/2024)**, a partir das 08 (oito) horas.

§ 7º - A **segunda-feira de carnaval (12/02/2024)** será compensada nos sábados que antecede o dia das mães e dia dos pais, **12/05/2024** e **11/08/2024**, respectivamente. E a **terça-feira de carnaval (13/02/2024)** será compensada nos sábados, dias 08 e 15 de junho de 2024. Em ambos os casos, a jornada será laborada no segundo expediente, das 14 às 18 horas.

§ 8º - A empresa que não prorrogar a jornada nos sábados aqui acordados para compensar o período de carnaval poderá utilizar o banco de horas, para que seus empregados trabalhem em outros dias estabelecidos pelo empregador.

§ 9º - A empresa que demitir o empregado antes dos sábados estabelecidos para compensação do período de carnaval poderá descontar na sua rescisão as horas não trabalhadas.

§ 10º - O empregado que for contratado após o período de carnaval, e que labore nos sábados estabelecidos para compensação, caso ultrapasse a jornada semanal, fará jus ao recebimento das horas extras ou compensação com folga mediante utilização do banco de horas.

FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS

§ 11º - O setor lojista poderá funcionar um domingo por mês, de livre escolha da entidade patronal, desde que haja unificação para todo setor, sendo assegurada ao empregado escalado uma bonificação de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), que deverá ser paga logo após o término da jornada. A referida bonificação possuirá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos. Fica estabelecida previamente a abertura dos domingos especificados, conforme a tabela abaixo:

MAIO: 12/05/2024	SETEMBRO: 01/09/2024
JUNHO: 09/06/2024	OUTUBRO: 13/10/2024
JULHO: 07/07/2024	NOVEMBRO: 10/11/2024
AGOSTO: 11/08/2024	DEZEMBRO: 22/12/2024

§ 12º - As empresas interessadas em funcionar nos demais domingos de cada mês deverão negociar com o sindicato laboral, devendo antes informar ao SINDILOJAS esta intenção, que mediará a negociação com o SINCOPA.

§ 13º - O horário de funcionamento do domingo trabalhado será das 8 às 13 horas, sendo assegurada ao empregado escalado a folga semanal prevista em lei, que assegura a compensação dentro do período de segunda a sábado.

FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

§ 14º - Nos termos da **Lei nº 11.603/2007** e **Lei 12.790/2013, Art. 3º, § 1º**, o comércio lojista poderá funcionar nos feriados de 28 de julho (**Emancipação Política de Paulo Afonso**) – sendo assegurado aos demais municípios abrangidos por esta Convenção funcionamento no dia do aniversário de cada um deles, – dia 12 de outubro (**Nossa Senhora Aparecida**) e 15 de novembro (**Proclamação da República**), com pagamento de bonificação de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) ao empregado escalado, que deverá ser paga logo após o término da jornada. A referida bonificação possuirá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 15º - As empresas interessadas em funcionar nos demais feriados não pactuados para prorrogação de jornada, deverão negociar com o sindicato laboral, devendo antes informar ao SINDILOJAS esta intenção, que mediará a negociação com o SINCOPA.

§ 16º - O horário de funcionamento no feriado trabalhado será das 8 às 13 horas, sendo assegurada ao empregado escalado a folga num período de 30 (trinta) dias.

§ 17º - O direito à bonificação e à folga independe do cargo ou função ocupada pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BALANÇO

As empresas do comércio em geral que realizarem seus balanços nos domingos ou feriados, incluirão as horas trabalhadas no banco de horas, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, obedecendo à jornada normal de trabalho do comerciante, sendo que fica proibida a realização destes balanços em dias considerados como compensação de jornada de trabalho.

§ Único - Caso o empregado ultrapasse a jornada de 8 (oito) horas, a empresa pagará a(s) hora(s) excedente(s), conforme estabelecido pela Cláusula 11ª, alínea "h".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, em dia, local e hora previamente acordados com as empresas, terão liberdade para filiarem novos associados, bem como para distribuírem os boletins informativos e outros materiais do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS / LIBERAÇÕES

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados nos seus quadros, e que tenha dirigentes sindicais, liberarão apenas 01 (um), para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, quando solicitado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias se acordado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial, de acordo com o estabelecido na alínea "b" da Cláusula 3ª, desta Convenção para o caso de descumprimento das obrigações estabelecidas na mesma, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga 70% (setenta por cento) ao empregado prejudicado e 30% (trinta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Paulo Afonso e Região.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL)

Os empregadores das cidades de Paulo Afonso, Jeremoabo, Santa Brígida, Pedro Alexandre, Coronel João Sá, Rodelas, Macururé, Chorrochó e Abaré, descontarão dos salários dos seus empregados integrantes da categoria comercial e beneficiados por esta convenção – a título de Taxa Assistencial Negocial – conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo artigo 513, "e", da CLT, e decisão do STF, **ACÓRDÃO do Tema 935, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**: *("É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição")*, o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) nos meses estabelecidos pela alínea "a" da presente cláusula. O desconto e repasse à entidade obreira serão efetuados após autorização coletiva prévia, e registrada em Ata da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, quando da aprovação da Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2024, realizada nos dias 28 e 29 de setembro de 2023.

- a) O desconto em folha de pagamento dos membros integrantes da categoria comercial de toda base sindical será efetivado nos meses janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024. Excepcionalmente, no mês de julho de 2024, o desconto será de 1/40 sobre o salário de todos os empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva,

garantindo-se o cumprimento da CLÁUSULA 34ª - DATA-BASE - § 2º, sendo o primeiro desconto efetuado após assinatura desta Convenção Coletiva, observando-se o prazo de oposição por parte do comerciário e comerciária que o fizer.

- b) Garantia do empregado não sindicalizado de se opor ao referido desconto;
- c) Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato, carta escrita a próprio punho, em duas vias, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da entrega da Convenção Coletiva de Trabalho nos escritórios de contabilidade e/ou empresas, pelo sindicato laboral;
- d) Os empregados contratados após expiração do prazo estabelecido na alínea "c" desta cláusula, terão igual prazo para oposição ao referido desconto nas mesmas condições aqui estabelecidas;
- e) Os valores serão recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região, até o 5º dia útil após a dedução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, utilizando o sistema financeiro da entidade, disponibilizado em sua página na internet (www.sincopa.org.br), onde se emite o boleto para o pagamento nas agências bancárias, casas lotéricas e Internet Banking. As Empresas e Escritórios de Contabilidade deverão aderir ao sistema financeiro realizando o cadastro com instruções técnicas da entidade laboral, através dos WhatsApps (75) 99287-2215 e 98847-1881.
- f) Fica **vedado o desconto da referida contribuição no salário do empregado que seja sócio do sindicato laboral**, permitindo-se somente o desconto da mensalidade sindical.
- g) Havendo recusa do Sindicato Laboral em receber a carta de oposição, esta poderá ser remetida pelo correio por AR (Aviso de Recebimento). Em seguida, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do Sindicato ou AR do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto;
- h) **PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO** - A empresa tem até 05 (cinco) dias após a efetivação do pagamento da contribuição assistencial (dos empregados) estabelecida nesta Convenção, para enviar ao sindicato (laboral) cópia do comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.
- i) Em favor do Sindicato Patronal: Os empregadores recolherão em favor do SINDILOJAS, a título de TAXA ASSISTENCIAL, os seguintes valores:
 - a) Microempresa: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ano;
 - b) Pequeno porte: R\$ 80,00 (oitenta reais) por ano;
 - c) Empresas normais: R\$ 100,00 (cem reais) por ano.

Referente a competente guia da Contribuição Negocial

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado até 31 de dezembro de 2024 o Sindilojas-Ba informa que a contribuição assistencial deve ser recolhida através de depósito / transferência bancária, até 31 de dezembro 2024, em conta de titularidade do SINDILOJAS/BA, a seguir especificada: Titularidade: Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 061-3 Conta Corrente: 0560-3 Chave PIX / CNPJ: 15.246.044/0001-73. www.sindilojasbahia.com.br/emissaodeguia

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISCRIMINAÇÃO SALARIAL

As empresas fornecerão aos seus empregados, recibos discriminativos de remuneração mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão dos seus empregados que o solicitarem, por escrito, as mensalidades sindicais, estabelecida em R\$ 17,00 (dezesete reais), recolhendo-as por meio de boleto fornecido pelo Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais correção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão, ao Sindicato dos Empregados mensalmente, cópia das Comunicações de Afastamento do Trabalho (CAT), bem como fornecer as mesmas aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício de função de vigia, praticar atos que levem a responder ação penal, desde que respeitadas as normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS SEM PREJUÍZO

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- b) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Por 01 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e) Por 02 (dois) dias úteis, em caso de alistamento eleitoral;
- f) Por 02 (dois) dias úteis quando o empregado apresentar atestado de acompanhamento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em carteira de trabalho, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

Fica proibido a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

§ Único - Ficam vedadas as seguintes práticas discriminatórias: A exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou estado de gravidez. A adoção de quaisquer medidas de iniciativa do empregador, que configurem indução e instigamento à esterilização genética.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROMOÇÃO

Após desenvolver, durante 04 (quatro) meses consecutivos, atividade diferente daquela para a qual foi contratado, em função hierarquicamente superior, o empregado será efetivado na nova função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam cientes que assinarão a CTPS dos seus empregados a partir do primeiro dia de trabalho na empresa, mesmo que seja por experiência dentro da Lei em vigor, assim como registrarão na mesma a função para a qual o empregado foi contratado, devendo ser devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de admissão.

§ 1º - Ao reterem as CTPS para registro ou anotação, as empresas, obedecendo aos prazos legais, fornecerão protocolos assinalando data da entrega e da devolução.

§ 2º - É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, parágrafo 4, artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês da mudança, sendo assegurada ainda a anotação na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro - A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/06/2024, o valor total de R\$32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos), por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website

www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro - Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto - Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto - O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I - Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III - Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV - Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V - Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo - Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo - Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando Boque a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo - Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.

BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6x	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 330,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.

BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM REDE CREDENCIADA POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPORTADOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUIRÁ TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1 X R\$ 1.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL	SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E-SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.

BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DATA-BASE.

Fica assegurada a data base da categoria em **1º de janeiro**, vigorando esta Convenção Coletiva de **1º de janeiro a 31 de dezembro 2024**.

§ 1º - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

§ 2º - Fica acordado que o prazo de validade estabelecido no caput desta cláusula será prorrogado até a celebração de nova convenção, com a manutenção das cláusulas com garantias laborais e patronais, respeitando o prazo limite de 02 (dois) anos, consoante o dispositivo no artigo 614, parágrafo 3º da CLT.

E, por estarem convencionados, os representantes legais das entidades subscritoras, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Paulo Afonso, 30 de abril de 2024.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO
AFONSO E REGIÃO - SINCOPA**

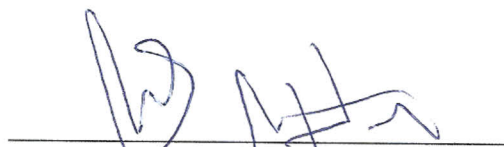


Jurandir Roque Lima
Presidente
CPF: 944.746.565/04



Maria Janeide Ferraz de Sá
Diretor de Formação Sindical
CPF: 755.235.665-97

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDILOJAS



Paulo Mota
Presidente
CPF: 024.977.945-53